

também, o segundo pólo de formação do Curso de Conservadores do Património Natural e Construído da Bacia Hidrográfica do Vouga.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 58 858,15, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto.

4 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois anos.

5 — O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

10 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 17 756/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Círculo de Amigos da Ilha do Pico, com o NIPC 512021953, com sede em Madalena do Pico, Rua do Secretário Teles Bettencourt, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 10 de Novembro de 1998, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, de S. Ex.ª o Presidente do Governo Regional dos Açores, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 17 757/2007

Pelo despacho de 2 de Julho de 2007 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados, Carlos Manuel Ponteiro de Assunção, técnico profissional especialista da carreira de fiscal técnico de obras públicas, foi promovido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, a técnico profissional especialista principal da mesma carreira do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho n.º 17 758/2007

Subdelegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da publicação do Código do Imposto sobre Veículos e sem prejuízo das demais competências subdelegadas, altero o meu anterior despacho de 2 de Abril do presente ano, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 2007 (despacho n.º 7772/2007), nos seguintes termos:

1 — A alíneas f) e h) do n.º I passam a ter a seguinte redacção:

«f) No director de serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e do Valor Acrescentado:

Ex-1.24 Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto sobre veículos, previstos na Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, bem como o reconhecimento das reduções do mesmo imposto efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro;

bro, salvo as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou de qualquer forma afectem direitos ou imponham ou agravem deveres;

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias:

Ex-1.24 — Conceder isenção do imposto sobre veículos, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 56.º, 59.º, 62.º e 63.º do respectivo código e da alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e reconhecer as reduções do mesmo imposto efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro;»

2 — É revogada a subdelegação de competências a que se referem os pontos ex-1.23 e 1.25 da alínea h) do meu despacho n.º 7772/2007.

9 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Despacho (extracto) n.º 17 759/2007

Pelo despacho de 16 de Julho de 2007 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, precedendo concurso de acesso, Maria Albertina Brandão da Silva Ferreira Monteiro foi promovida à categoria de secretário aduaneiro principal, da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007 (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 17 760/2007

Pela Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, foi aprovada a estrutura nuclear da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares, designadas por departamentos.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível da DGAEP, criando as condições necessárias ao efectivo exercício das competências cometidas aos referidos departamentos.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 21.º, n.ºs 5 e 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, tendo igualmente presente o estabelecido no n.º 10.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, determino:

1 — No Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego (DRJE), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, são criadas as Divisões de Regimes Laborais e Mobilidade (DRLM) e de Carreiras, Desenvolvimento Profissional e Protecção Social (DCDPPS).

1.1 — À DRLM compete:

a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos nas áreas dos regimes de emprego e condições de trabalho;

b) Participar no processo de negociação dos instrumentos de negociação colectiva de trabalho, em articulação com a DCDPPS;

c) Avaliar o desenvolvimento do regime jurídico de trabalho na Administração Pública, nomeadamente em matéria de mobilidade profissional, identificando necessidades de intervenção correctiva que salvaguardem a sua coerência e equidade.

1.2 — À DCDPPS compete:

a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos na Administração Pública, nas áreas dos regimes de carreiras e estatuto remuneratório, e, bem assim, emitir parecer sobre propostas relativas à criação, fusão, reestruturação e extinção de serviços públicos;

b) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos na Administração Pública, no âmbito do regime de protecção social dos seus trabalhadores, e, bem assim, assegurar a coordenação técnica do sistema de protecção social da função pública;

c) Participar no processo de negociação dos instrumentos de negociação colectiva de trabalho, em articulação com a DRLM;

d) Promover a uniformidade, coerência e equidade na aplicação do sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública em articulação com o Departamento de Gestão Organizacional.

1.3 — A ambas as Divisões cabe ainda, de forma articulada, a realização de estudos nas respectivas áreas de competência.

1.4 — As competências referidas nas alíneas *g)* e *h)* do artigo 3.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, são exercidas por ambas as Divisões no quadro específico da sua área de actuação, em articulação com o Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Documentação.

2 — No Departamento de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Administração Pública (DGDRH), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, são criadas as Divisões de Gestão do Emprego Público (DGEP) e de Qualificação e Desenvolvimento de Competências (DQDC).

2.1 — À DGEP compete:

- a) Efectuar o planeamento e controlo do emprego público, definindo para o efeito os modelos de informação a utilizar e garantindo a qualidade dos dados;
- b) Definir a base de dados dos recursos humanos da Administração Pública e garantir a sua operacionalização;
- c) Disponibilizar a informação necessária à realização de planos estratégicos e de desenvolvimento do emprego público, indicadores e estudos de acompanhamento e avaliação das políticas a desenvolver pelo Observatório do Emprego Público;
- d) Gerir a bolsa de emprego público;
- e) Gerir o programa de estágios profissionais da Administração Pública;
- f) Efectuar a identificação dos perfis profissionais necessários à Administração Pública com vista ao pleno aproveitamento do curso de estudos avançados em gestão pública (CEAGP).

2.2 — À DQDC compete:

- a) Estudar e propor a definição de linhas de política estratégica sobre a qualificação e o desenvolvimento de competências para a Administração Pública;
- b) Elaborar os perfis de competências profissionais;
- c) Colaborar com as entidades competentes em matéria de certificação de qualificações profissionais;
- d) Apreciar os pedidos de autorização de exercício de funções no âmbito de carreiras de regime geral da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- e) Prestar o apoio técnico e logístico, nos termos da lei, ao júri de avaliação das candidaturas para reconhecimento das instituições de ensino superior para a realização dos cursos de formação de alta direcção em Administração Pública;
- f) Conceber e propor metodologias adequadas à elaboração de diagnósticos de necessidades de formação nos termos do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, para além de assegurar todas as competências cometidas por este diploma à então designada Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — No Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Documentação (DRICD), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, é criada a Divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP) à qual compete:

- a) Assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento e Informação através da recepção dos pedidos de informação e respectivo encaminhamento para as diversas áreas funcionais;
- b) Assegurar a gestão da informação da DGAEP com o exterior através dos canais presencial, telefónico e *web*;
- c) Efectuar a gestão dos conteúdos elaborados pelos diversos departamentos, assegurando em articulação com o Departamento de Gestão de Sistemas de Informação (DGSÍ), a sua disponibilização e actualização;
- d) Analisar e classificar os registos de atendimento nos diversos canais tendo em vista a melhoria contínua da prestação de serviços;
- e) Promover a divulgação das edições e publicações da DGAEP.

4 — O Departamento de Gestão e Administração (DGA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, integra as Secções de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA), de Orçamento e Contabilidade (SOC) e de Património e Aprovisionamento (SPA).

4.1 — À SPEA compete:

- a) Acompanhar as acções de recrutamento, selecção e acolhimento de pessoal;
- b) Assegurar a execução de todos os procedimentos administrativos relativos à administração de pessoal, designadamente os que se referem à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal bem como o registo e controlo de assiduidade e elaborar a lista de antiguidade dos trabalhadores da DGAEP;
- d) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos;

- e) Participar na elaboração do balanço social;
- f) Disponibilizar informação de gestão que permita a tomada de decisão superior relativamente aos recursos humanos da DGAEP;
- g) Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada na DGAEP;
- h) Organizar o arquivo da DGAEP, criando as condições necessárias à sua preservação e acessibilidade.

4.2 — À SOC compete:

- a) Elaborar, tendo em consideração o plano de actividades anual, as propostas de orçamento de funcionamento e de investimento;
- b) Assegurar a execução do orçamento observando os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos consagrados no Regime da Administração Financeira do Estado;
- c) Propor as alterações orçamentais que sejam necessárias ao cumprimento dos objectivos e à boa execução do orçamento;
- d) Instruir os processos de despesas, assegurando a legalidade do seu cabimento, processamentos, liquidações e pagamentos;
- e) Efectuar a conta de gerência, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
- f) Elaborar balancetes que permitam acompanhar a evolução da execução orçamental e efectuar o seu controlo, prestando informações periódicas à gestão.

4.3 — À SPA compete:

- a) Assegurar a gestão dos recursos patrimoniais afectos à DGAEP;
- b) Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para a aquisição de bens e serviços, bem como o acompanhamento e fiscalização da sua execução, com excepção dos contratos de informática;
- c) Assegurar a aquisição, distribuição e controlo dos artigos de consumo corrente;
- d) Organizar e manter actualizado o inventário de todos os bens afectos a esta Direcção-Geral;
- e) Coordenar a gestão do parque gráfico e de viaturas.

5 — Criação do Núcleo de Gestão das Instalações (NGI) — determino ainda a criação de um Núcleo de Gestão das Instalações, a funcionar na dependência da directora-geral da DGAEP, ao qual compete zelar pela manutenção e conservação das instalações, bem como promover a reorganização dos espaços e a reafecção dos equipamentos, no âmbito da reestruturação desta Direcção-Geral.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2007.

30 de Abril de 2007. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 14 656/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências próprias aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património, Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta, Efigénia Maria Ribeiro Pelicano, técnica de administração tributária, nível 2;

2.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, António Dias Almeida, técnico de administração tributária, nível 1;

3.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Germano José da Silva Pinho, tesoureiro de finanças de nível 2, nomeado nível 1.

2 — Atribuições e competências — aos referidos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar aos funcionários, delego as seguintes competências:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

- a) Proferir despachos de mero expediente;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades